

**PROCESSO N° 02.016-088/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2022**

**ASSUNTO:** Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e P & P LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 14.433.017/0001-47, através do Processo de dispensa de licitação n° 027/2022, para a contratação de serviço de apoio e segurança uniformizada e desarmada no evento do Passi Folia 2022, totalizando o montante de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) Termo de Referência; c) termo de autuação; d) parecer de justificativa da Dispensa; e) minuta do termo de dispensa; f) dotação orçamentária, bem como pesquisa mercadológica.

Verifica-se, ainda, os documentos da Empresa e demais certidões exigidas em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

## PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, diante do dispositivo acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa P & P LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 14.433.017/0001-47.

Recomenda-se, por fim, que a CPL administre as certidões negativas entregues pela Empresa, devendo se policiar para que no ato da dispensa esteja dentro de sua validade.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vénia ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 08 de setembro de 2022.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*